



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

Butiá, 07 de abril de 2021.

### SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que revoga a lei municipal nº 3.573/2021, que alterou os artigos 2º e 8º da lei Municipal 3384/2018, considerando o agravamento da situação em todo o estado do Rio Grande do Sul em decorrência da pandemia gerada pelo Covid (Coronavírus).

Senhores Vereadores, justificamos o Projeto de Lei, considerando que a adoção das bandeiras vermelha e preta pelo Governo do Estado ensejou o fechamento do comércio por reiterados períodos, bem como, dos setores da municipalidade, o que impediu a execução das atividades inerentes ao programa para incentivo a arrecadação do município.

Ainda, não há condições de afirmarmos em que momento as atividades retornarão ao normal para prevermos a retomada do programa, motivo pelo qual busca-se que essa Casa autorize a indicação de tais datas através da edição de Decretos, o quais deverão ser expedidos, sempre com acompanhamento e consulta a Comissão julgadora do concurso.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N° 3915/2021**

**Revoga a Lei Municipal nº 3.573/2021, que autoriza o Poder Executivo a decorrer em disparidade ao artigo 2º e item b do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.384/2018 sobre o programa para incentivo à arrecadação do município, valorizando e incentivando o comércio local e dá outras providências.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Revoga-se a Lei municipal n. 3573 de 02 de fevereiro de 2021, que alterou os artigos 2º e 8º da Lei Municipal 3384 de 19 de dezembro de 2018, considerando o agravamento do quadro de pandemia decorrente da Covid (coronavírus).

**Parágrafo único:** Os cupons eventualmente entregues durante a vigência da Lei Municipal 3573/2021, deverão ser considerados na retomada do programa.

**Art. 2º** - Fica autorizado ao Executivo Municipal, ouvida a Comissão referida no Art.7º da Lei Municipal n. 3384/2018, definir por Decreto a data para retomada do programa para Incentivo à Arrecadação do Município, bem como as novas datas de sorteio, as quais deverão ser comunicadas ao Poder Legislativo e amplamente divulgadas na comunidade, visto a impossibilidade de indicação neste momento em decorrência das incertezas geradas pela pandemia e situação de calamidade pública.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em,

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em,

  
**EDILSON NUNES FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Administração